



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, POLÍTICA URBANA, RURAL E HABITAÇÃO

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 010/2025 que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Contagem”, de autoria do Poder Executivo.

PARECER

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade** e **admissibilidade** da matéria.

Esta proposta tem como objetivo instituir um novo Código de Posturas para o Município de Contagem, instrumento fundamental para a organização da vida urbana, uma vez que disciplina o uso dos espaços públicos, regulamenta atividades cotidianas e estabelece normas que visam assegurar o bem-estar coletivo. O Código de Posturas representa, portanto, um marco regulatório indispensável à boa convivência entre os cidadãos, à preservação do patrimônio público e ao fortalecimento da cidadania. Além de normatizar direitos e deveres individuais e coletivos, o Código funciona como guia para o ordenamento urbano, garantindo segurança, higiene, acessibilidade, tranquilidade e respeito ao meio ambiente. Sua atualização é necessária para que a legislação acompanhe as transformações sociais, tecnológicas e urbanísticas, oferecendo respostas adequadas às demandas atuais da população.

Em uma análise detida do Projeto de Lei Complementar apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui competência privativa para deflagrar o processo legislativo. O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Em consonância com a Constituição da República de 1988 a Lei Orgânica do Município de Contagem estabelece em seus artigos 6º, incisos I e VI c/c art. 92, incisos III, V e XII a competência do Poder Executivo para iniciar processo legislativo que trate da organização das atividades urbanas e da definição de normas e posturas municipais:

Art. 6º – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

VI – promover o ordenamento das atividades urbanas, mediante:
a) estabelecimento de normas e posturas municipais; (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:
(...)

III – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior do Poder Executivo;

V – iniciar o processo legislativo na forma dos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

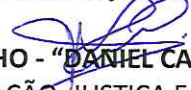
XII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, de autoria do Poder Executivo.**

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 2025.


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO – “DANIEL CARVALHO”
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA – “VINÍCIUS FARIA”
RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS


ADILSON LAMOUNIER
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, POLÍTICA URBANA, RURAL E HABITAÇÃO


JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – “GEGÊ MARRECO”
RELATOR DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, POLÍTICA URBANA, RURAL E HABITAÇÃO


DIEMERSON MAURO FERREIRA – “DIDI”
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, POLÍTICA URBANA, RURAL E HABITAÇÃO